

DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

31.01.2020

I

Suponha que:

Em janeiro de 2018, em Espanha, ocorreu um acidente de viação entre dois veículos, um deles, matriculado em Portugal, conduzido pelo seu proprietário, Alberto, português, habitualmente residente em Lisboa, e o outro, matriculado em Espanha, conduzido pelo respetivo proprietário, Diego, espanhol, habitualmente residente em Sevilha.

O veículo matriculado em Espanha embateu na parte traseira do veículo de Alberto, que, em resultado dos danos sofridos, deixou de poder circular. Em consequência, o referido veículo teve de ser rebocado para Portugal, onde a reparação foi efetuada.

Uma vez que o condutor do veículo matriculado em Espanha era o único responsável pelo acidente, a sua seguradora suportou o custo da reparação do veículo de Alberto.

Em junho de 2019, Alberto propôs uma ação em tribunal português, pedindo a condenação de Diego no pagamento de uma indemnização pelos danos indiretos que sofreu em consequência do acidente de viação ocorrido em Espanha, e que não foram cobertos pelo seguro (designadamente despesas médicas, gastos com deslocações).

Diego contestou, invocando a exceção perentória de prescrição: em sua opinião, seria aplicável ao caso a legislação espanhola, na qual se prevê o prazo de um ano para propor a ação de responsabilidade civil extracontratual, e esse prazo encontrava-se há muito esgotado na data em que a ação deu entrada em juízo.

Alberto replicou, pugnando pela aplicação da lei portuguesa, e invocando o prazo de prescrição de três anos estabelecido no artigo 498º do Código Civil português, que considera aplicável por a ação correr num tribunal português.

Admitindo que:

- a) o tribunal português é internacionalmente competente para se pronunciar sobre o litígio;
- b) segundo o direito espanhol, o direito de indemnização prescreve, num caso como o descrito na hipótese, no prazo de um ano a contar do dia em que o direito invocado pelo lesado podia ser exercido,

Responda às seguintes questões, discutindo os argumentos aduzidos pelas partes e justificando as posições que tomar:

1ª – Qual é a lei aplicável à responsabilidade de Diego pelos danos causados pelo acidente descrito na hipótese?

2ª – Qual é o prazo de prescrição que o tribunal português deve ter em conta?

II

Considere a seguinte controvérsia, inspirada em caso discutido em tribunais de um Estado-Membro da União Europeia (aqui designado Estado X):

Almir, marroquino, casou em Marrocos, de acordo com a lei marroquina, sucessivamente com Iasmin (em 1995) e com Zara (em 1998). Em 2002, Almir foi trabalhar para o Estado X, onde passou a residir habitualmente com Iasmin, Zara e os filhos de ambas.

Em 2017, depois de ter sido decretado em Marrocos o divórcio entre Almir e Zara, Zara pediu no Estado X a condenação de Almir ao pagamento dos alimentos que lhe são devidos segundo a lei marroquina. O tribunal de primeira instância do Estado X não reconheceu o direito de Zara a receber alimentos, por entender que isso significaria fundamentar a decisão na aceitação da poligamia, considerada contrária ao direito do foro.

Zara recorreu dessa decisão. Em janeiro de 2020, o tribunal superior deu provimento ao recurso interposto por Zara, reconhecendo-lhe o direito a receber pensão de alimentos a pagar por Almir.

Com os dados disponíveis, comente as decisões proferidas pelos tribunais do Estado X.

III

Diga, justificando, qual é a relevância da noção de “prestação característica” no sistema de direito internacional privado atualmente em vigor em Portugal.

Duração: 3 horas

Cotação: I. – 3 + 5; II. – 6; III. – 6

É permitida a consulta de textos normativos com suporte em papel.

do contrato